



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MPC-SP PEDE REJEIÇÃO: COMISSIONADOS OCUPAVAM QUASE 3 VEZES MAIS CARGOS QUE EFETIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

A equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo verificou graves irregularidades ao examinar as contas do exercício de 2016 da Câmara de Vereadores de Santo André.

Dentre os apontamentos citados no relatório, destaca-se o número considerável de falhas relacionadas ao quadro de pessoal, como: excesso de cargos comissionados em relação à quantidade de efetivos; nomeação de 96 cargos em comissão cujas atividades exercidas não correspondem à direção, chefia e assessoramento, contrariando o artigo 37, inciso V, da CF; não exigência de escolaridade de nível superior para o desempenho das funções exercidas pelos cargos comissionados.

Para o Ministério Público de Contas, as 308 vagas ocupadas por cargos comissionados para um total de 22 vereadores, em 2016, estão em absoluta dissonância com as condições estabelecidas no artigo 37,



incisos II e V, da Constituição Federal. Na época, havia somente 116 nomeados por concurso público, correspondendo os cargos em comissão a 72,64 % do total de vagas preenchidas. Em sua defesa, a Câmara Municipal de Santo André alega que reconheceu a necessidade de realizar reestruturação administrativa para criação e preenchimento de cargos efetivos, o que resultou na aprovação de nova lei (Lei nº 9.806/2016, art. 3º), alterando o quantitativo de comissionados, que teria passado de 13 para 11 (onze) servidores por Gabinete de Vereador. O Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior destaca que tal medida nem de longe se mostra

suficiente para adequar a situação do quadro de pessoal da Casa de Leis, tanto no tocante ao ainda demasiado número de comissionados por Gabinete (11), quanto no que se refere ao total de comissionados distribuídos por todos os setores do Legislativo.

Pelos motivos expostos e por outros relacionados no parecer ministerial (**ACESSE AQUI**), o MPC-SP opina pela rejeição das contas anuais de 2016 da Câmara Municipal de Santo André.

Para acompanhar a tramitação do processo eTC 5048.989.16-4 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no **SisPush – Sistema de Acompanhamento e Notificações**, no site do TCESP.



**A SEGUNDA CÂMARA DO TCE
JULGOU PROCEDENTE A
REPRESENTAÇÃO DO MPC-SP E
AINDA APLICOU MULTA AO
PREFEITO RESPONSÁVEL.**

PREFEITO APROVA REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR DEMITIDO POR LESÃO AO ERÁRIO E MPC-SP REPRESENTA CONTRA ATO ADMISSINAL

O Ministério Público de Contas de São Paulo recebeu denúncia relativa à demissão e posterior reintegração de servidor do Município de Santo Anastácio, região de Presidente Prudente. O denunciante relatou que o funcionário Wilson Antonio Leme de Godoy foi provido por meio de cargo em comissão no ano de 2011, quando o Sr. Rogério Volpe era Prefeito Municipal. A demissão do servidor ocorreu no ano de 2014, durante a gestão de outro prefeito. O desligamento do Sr. Wilson decorreu de decisão administrativa, cujas sanções enquadram-se nos incisos VI e VII do artigo 161 do Estatuto do Servidor Municipal:

*“Artigo 161 – A pena de Demissão será aplicada nos casos de;
VI – aplicação irregular de dinheiro público;
VII – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;”*

Inconformado com o resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar o ex-funcionário apresentou pedido de revisão na esfera administrativa, com a finalidade de se reintegrar ao cargo.

Após análise, a Comissão instaurada acolheu os argumentos do Sr. Wilson e, em 2017, alterou a pena de demissão para pena de advertência, reintegrando, assim, o servidor. Importante ressaltar que a reintegração ocorreu em novo mandato do Sr. Rogério Volpe, o mesmo prefeito responsável pelo provimento do funcionário em 2011.

Diante de tais fatos, o Ministério Público de Contas propôs uma Representação para apuração e posterior repreensão de irregularidades ocorridas na reintegração de Wilson Antonio Leme de Godoy no quadro de servidores do município de Santo Anastácio.

Por meio do Procurador de Contas Rafael Antônio Baldo, o Órgão Ministerial requereu julgamento de procedência da representação, de modo a negar registro ao novo ato admissinal do servidor.

Na sessão de 25.06, a Segunda Câmara do TCE julgou procedente a representação do MPC-SP e ainda aplicou multa ao Sr. Prefeito Municipal responsável. **CLIQUE NO PLAY** da imagem e assista ao julgamento do TC-011263.989.17-0.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PEDE REJEIÇÃO A RECURSO DE UNIVERSIDADE SOBRE APOSENTADORIA ACIMA DO TETO DE EX-SERVIDORA

Em julho de 2017, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou ilegal o ato que concedia aposentadoria à servidora Lectícia Marcondes Rezende, professora titular da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – UNESP. O motivo que determinou o julgamento pela irregularidade foi o cálculo inadequado dos proventos de aposentadoria com a incorporação de vantagens pessoais que, juntos, extrapolavam o teto definido no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.



De acordo com os autos, no momento da concessão da aposentadoria (01/08/14) foram fixados proventos no valor de R\$ 21.414,21, sendo que não poderiam ultrapassar o subsídio mensal do Governador do Estado, fixado, na época, em R\$ 20.662,00. A defesa entrou com recurso ordinário e alegou que são legítimos, constitucionais e regulares os atos efetivados pela UNESP. Em agosto do ano passado, o TCESP notificou o Magnífico Reitor da Universidade para que retificasse o ato de aposentadoria da Sra. Letícia Marcondes Rezende adotando as providências necessárias, no prazo de 30 dias úteis. A instituição manteve seu posicionamento de que inexistente qualquer ilegalidade nos pagamentos efetuados à servidora, defendendo ainda que não há espaço para se falar em devolução desses valores.

O Ministério Público de Contas de São Paulo destaca que ao invés da Universidade retificar o cálculo dos proventos do ato de aposentadoria, ela optou por defender os pagamentos efetuados extra-teto baseando-se na Emenda Constitucional

46/2018, a qual foi declarada inconstitucional em 31/08/18. O Procurador de Contas Rafael Neubern D. Costa esclarece ainda que a regularização dessa aposentadoria envolve não apenas reduzir o valor pago, limitando-o ao teto constitucional, mas também adotar as providências necessárias para ressarcir os cofres públicos, referente aos montantes pagos indevidamente. Caso o responsável não propicie tal medida, o MPC pleiteia, desde já, pela aplicação de multa de 100% do valor atualizado do dano ao erário, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Diante dos fatos relacionados, o Ministério Público de Contas opina pelo não provimento do recurso ordinário TC-12419.989.17-3 interposto pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Para acessar a íntegra do parecer ministerial **CLIQUE AQUI**. Para acompanhar a tramitação do processo e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no **SisPush – Sistema de Acompanhamento e Notificações**, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE CARAGUATATUBA ALEGA LICITAÇÃO INEXIGÍVEL E CONTRATA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA POR R\$ 300 MIL

Em 2016, a Prefeitura de Caraguatatuba autorizou a contratação sem licitação da empresa Baptista e La Terza Advogados Associados, pelo valor de R\$ 300.000,00 por 12 meses (custo de R\$ 25.000,00/mês) para auxiliar a Procuradoria Municipal em defesas e manifestações nos processos perante o Tribunal de Contas de São Paulo.

Para justificar a inexigibilidade da licitação, a defesa do Município alegou que a singularidade dos serviços técnicos profissionais propostos é inquestionável.

No artigo 25 da Lei Geral de Licitações (nº8666/93) estão relacionados os requisitos necessários que podem justificar a inviabilidade de uma competição. Dentre as exigências apontadas, destaca-se a de que o serviço técnico contido no artigo 13 da lei precisa ser de natureza singular, e ainda, que os profissionais ou empresas a serem contratados devem apresentar notória especialização.

Para o Ministério Público de Contas, a problemática do caso se inicia logo na análise do requisito de singularidade, pois a natureza do serviço técnico contratado na espécie está longe de ser singular. A singularidade de um serviço técnico se caracteriza quando a atividade é de alta complexidade ou não corriqueira no âmbito jurídico da Administração Pública.

A Procuradora de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres defende que o serviço contratado pela Prefeitura é corriqueiro e comum em qualquer Administração Pública, não cabendo argumentações no sentido de considerar um objeto tão genérico como serviço de natureza singular. Assim, a contratação direta por inexigibilidade apresentou-se danosa ao erário, afinal os serviços profissionais de natureza corriqueira devem ser realizados pela Procuradoria Municipal.

Mediante tais razões, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela irregularidade da execução contratual entre a Prefeitura de Caraguatatuba e a empresa prestadora de serviços técnicos especializados na área de direito público. Ressalta-se que a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato já foram reprovados (eTC 10476.989.16-5) na Sessão de 05/06/2018 da Segunda Câmara do TCESP.

Para acessar a íntegra do parecer ministerial **CLIQUE AQUI**. Para acompanhar a tramitação do processo e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no **SisPush - Sistema de Acompanhamento e Notificações**, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em julho, MP de Contas recebeu a visita de três Deputados Federais

PAULO TEIXEIRA

visita em 05.07.19

O parlamentar foi recebido pelo Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima e também por Rafael Neubern Demarchi Costa, titular da 1ª Procuradoria de Contas.

O encontro teve como pauta a Proposta de Emenda Constitucional 329/2013 que busca aprimorar o sistema de controle externo.



Dr. Rafael Neubern D. Costa, Dep. Paulo Teixeira, Dr. Thiago Pinheiro Lima



Dr. Thiago Pinheiro Lima, Dep. Geninho Zuliani, Dr. Rafael Neubern D. Costa

GENINHO ZULIANI

visita em 23.07.19

Prefeito do município de Olímpia por 8 anos (2008-2016), o deputado também foi recepcionado pelo Procurador Geral de Contas Thiago Pinheiro Lima e também por Rafael Neubern Demarchi Costa, titular da 1ª Procuradoria de Contas.

Além das ponderações sobre a vigente crise fiscal e o atual cenário econômico, a reunião tratou da Proposta de Emenda Constitucional 329/2013 que busca aprimorar o sistema de controle externo.

ENRICO MISASI

visita em 29.07.19

Em visita ao MPC-SP, o deputado pode conhecer um pouco mais sobre o trabalho desenvolvido no Órgão Ministerial.

Além das abordagens envolvendo o cenário político-econômico nacional e local e a decorrente crise fiscal, o encontro também foi pautado pela discussão sobre a Proposta de Emenda Constitucional 329/2013.



Dr. Thiago Pinheiro Lima, Dep. Enrico Misasi, Dr. Rafael Neubern D. Costa



MP de Contas de SP faz visita de cortesia ao Secretário de Justiça Paulo Dimas

Na tarde do dia 18/07, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima acompanhado dos Procuradores, Rafael Neubern D. Costa e João Paulo Giordano Fontes, realizou visita de cortesia ao Secretário Estadual de Justiça Paulo Dimas Mascaretti, com o propósito de estreitar laços entre as instituições.

Na oportunidade, o encontro proporcionou a reflexão sobre o cenário econômico nacional e estadual e o debate das possíveis medidas para enfrentamento da crise fiscal.

Tendo presidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre os anos de 2016 e 2017, Dr. Paulo Dimas sempre fez questão de manter boa relação com o MP de Contas de SP.



MP DE CONTAS PROMOVE V PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

A partir de segunda-feira (29) estarão abertas as inscrições para mais um Processo Seletivo de Estagiários promovido pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Em sua 5ª edição, o processo destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas de estágio em Direito no Órgão Ministerial, além de novas vagas que surgirem, dentro do prazo de validade do certame.

O processo seletivo, composto de prova objetiva, prova dissertativa e avaliação oral, terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data de sua homologação, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de julho de 2019.

A jornada de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o turno escolar do estagiário e compatibilidade com o interesse do serviço.

O estagiário receberá bolsa-auxílio mensal no valor de R\$1.180,00 (mil cento e oitenta reais), auxílio-alimentação de R\$18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos) por dia útil, além do auxílio-transporte para o custeio de despesas realizadas nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio. O estudante selecionado também fará jus a um recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

Após aprovação no processo seletivo, deve-se observar outros requisitos para ingressar no programa de estágio como o de estar regularmente matriculado na graduação em Direito em instituições de ensino superior credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e ainda, cursando o terceiro ou quarto ano do curso (ou semestres equivalentes).

O local de estágio será na sede do Ministério Público de Contas (Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP).

Clique aqui e leia, na íntegra, o edital com todas as informações sobre o V Processo Seletivo de Estagiários, inclusive o conteúdo programático.

Neste link está disponível o acesso ao cronograma com as datas prováveis para cada fase do processo (as datas poderão ser alteradas conforme necessidade do órgão, especialmente em razão do número de inscritos e da disponibilidade de local para a realização da prova objetiva). Eventuais alterações do cronograma serão publicadas no site do MPC-SP.

Inscrições

As inscrições deverão ser realizadas das 08h00 do dia 29 de julho às 17h00 do dia 16 de agosto de 2019 por meio do link <http://www4.tce.sp.gov.br/processo-seletivo-mpc>.

A Procuradoria-Geral de Contas divulgará lista com o nome dos convocados a participar do processo seletivo conforme a data definida no Anexo II do edital.

Não haverá cobrança de taxa de inscrição.



MP de Contas de São Paulo lamenta falecimento de Paulo de Tarso Santos – Conselheiro Emérito do TCESP

No sábado (13/7), faleceu o Conselheiro Emérito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), Paulo de Tarso Santos. Aos 93 anos, ele estava internado no Hospital Albert Einstein, em São Paulo, onde passava por tratamento de saúde. O sepultamento aconteceu domingo (14/7), no Cemitério Gethsêmani, na capital paulista.

Paulo de Tarso Santos nasceu em Araxá, no Estado de Minas Gerais, em 12 de janeiro de 1926, onde iniciou seus estudos no Colégio Dom Bosco (1937/1941). Transferiu-se para a cidade de São Paulo em 1942, onde iniciou o secundário no Colégio Universitário São Bento, concluindo os estudos no Colégio Universitário anexo à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Em 1944 iniciou o curso de direito da Faculdade de Direito de São Paulo, graduando-se bacharel em 1949. No ano de 1946 ingressou na vida pública como Vereador na cidade de São Paulo, posteriormente, foi Deputado Federal por duas legislaturas (1959 e 1963). Foi o Primeiro Prefeito de Brasília em (1962, e Ministro da Educação em 1963). Viveu no Chile como exilado político (1964 -1970), trabalhando na

ONU. De volta ao Brasil, foi Secretário de Estado da Educação, em 1983. Em 1973 especializou-se em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica – PUC e, em 1974, aperfeiçoou-se em Direito Empresarial pela mesma Universidade.

Participou de diversos eventos dentro de sua área, destacando-se o seminário sobre a Nova Lei das Sociedades Anônimas em 1977, e o X Congresso Mundial de Direito. Além de docente do Curso de Preparação à Magistratura e ao Ministério Público, exerceu atividades profissionais como estagiário no Escritório de Advocacia do Prof. Bonilha (1946/1947), e no Departamento Jurídico do Banco Brasileiro de Descontos S/A (1948/1952).

Foi advogado associado do Escritório de Advocacia Professor Vicente Ráo e Dr. Saulo Ramos, no período de 1973/ 1985. Publicou as seguintes obras: “ Os Cristãos e a Revolução Social” (1963); “O Diálogo no Grande Sertão Veredas– Guimarães e Riobaldo” (1978); “Dialogar é Preciso” (1981); “64 e Outros Anos” (1984);

É COM BASTANTE PESAR QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RECEBEU A NOTÍCIA DO FALECIMENTO DO DR. PAULO DE TARSO SANTOS. MANIFESTAMOS NOSSAS MAIS SINCERAS CONDOLÊNCIAS À FAMÍLIA E AMIGOS POR ESTA INESTIMÁVEL PERDA.

“A Lógica do Compadre” 1991) e “Arbitragem e Poder Judiciário - Mudança Cultural” (2001). Em 14 de julho de 1985 foi nomeado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Empossado em 25 de julho de 1985, foi o 27º Presidente da Corte e tornou-se Conselheiro Emérito em 20 de março de 1991.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima * **1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa * **2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto * **3ª Procuradoria de Contas** * José Mendes Neto * **4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr. * **5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo * **6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes * **7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres * **8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

 www.mpc.sp.gov.br  @mpc.sp  @mpc_sp  @MPdeContas_SP

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br